

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 60

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### SUMARIO

DECRETO N. 25.615, DE 14-3-1956 — Modificando a redação do artigo 4.º do Decreto n. 25.439, de 3-2-1956.

DECRETO N. 25.616, DE 14-3-1956 — Relotando no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, um cargo de Assistente de Administração.

DECRETO N. 25.617, DE 14-3-1956 — Aprovando novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

DECRETO N. 25.618, DE 14-3-1956 — Aprovando novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Bragantina.

DECRETO N. 25.619, DE 14-3-1956 — Transferindo uma área de terra dos bens patrimoniais da Fazenda do Estado para os do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 25.620, DE 14-3-1956 — Declarando de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Esgotos, diversas áreas de terrenos aos serviços de adução de água da Capital.

DECRETO N. 25.621, DE 14-3-1956 — Criando uma Comissão Especial para realização das obras de reforço do abastecimento de água da Capital.

DECRETO N. 25.622, DE 14-3-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

DECRETO N. 25.623, DE 14-3-1956 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um cargo de Assistente de Administração.

DECRETO N. 25.624, DE 14-3-1956 — Relotando no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um cargo de Engenheiro.

DECRETO N. 25.625, DE 14-3-1956 — Criando o "Fundo de Pesquisas" no Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 25.626, DE 14-3-1956 — Transferindo as subdelegacias de polícia da Vila Pirituba e Piul, da 13.ª para a 7.ª circunscrição policial da Capital.

DECRETO N. 25.627, DE 14-3-1956 — Criando na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, uma unidade sanitária.

DECRETO N. 25.615, DE 14 DE MARÇO DE 1956  
Modifica a redação do artigo 4.º do Decreto n. 25.439, de 3 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n. 25.439, de 3 de fevereiro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — O plano de distribuição será submetido à homologação do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, depois de aprovado por maioria dos membros da Comissão Consultiva e será executado pelo Superintendente do Serviço de Tortas e Farelos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.616, DE 14 DE MARÇO DE 1956  
Dispõe sobre a relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "L", lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Nathanael dos Santos, declarando-se, em consequência, cessados os efeitos do Decreto n. 25.614, de 23 de fevereiro de 1956, que relotou o mesmo cargo no referido Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção Vegetal pelo Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.617, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de atender ao aumento de despesas de custeio que tendem a agravar o seu crescente déficit.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 25.030, de 15 de outubro de 1955.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6%, quota de previdência para a C. A. F., de que trata a Lei n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e de 10%, destinada a Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Da receita decorrente da aplicação das bases de tarifas ora aprovadas, a importância de cerca de Cr\$ 114.363.000,00 será empregada em aumento de vencimentos do pessoal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Parágrafo único — Esta Companhia apresentará, dentro de noventa (90) dias da data da vigência deste Decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o novo quadro de vencimentos do Pessoal, organizado tendo em vista o disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 25.617 DE 14 DE MARÇO DE 1956

#### TABELA A-1

	Por Passageiro km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	0,60
De 101 a 200 km. ....	0,54
De 201 a 300 km. ....	0,50
De 301 a 400 km. ....	0,40
De 401 a 500 km. ....	0,36
De 501 a 600 km. ....	0,32
De 601 a 700 km. ....	0,28
De 701 a 800 km. ....	0,24

#### TABELA A-2

	Por Passageiro km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	0,35
De 101 a 200 km. ....	0,30
De 201 a 300 km. ....	0,20
De 301 a 400 km. ....	0,20

De 401 a 500 km. ....	0,20
De 501 a 600 km. ....	0,20
De 601 a 700 km. ....	0,20
De 701 a 800 km. ....	0,20

#### TABELA A-3

10% de abatimento sobre o dobro das razões da tabela A-1.

#### TABELA A-4

10% de abatimento sobre o dobro das razões da tabela A-2.

#### AUTOMOTRIZES

	Por Passageiro km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	0,45

#### LEITOS

Sem alteração

#### CARROS DE LUXO

Sem alteração

#### CADERNETAS QUILOMÉTRICAS

	Cada uma km. Cr\$
De 3.000 km. ....	890,00
De 6.000 km. ....	1.740,00
De 9.000 km. ....	2.250,00

#### TABELAS BA-1 e BA-2

Sem alteração

#### TABELAS B-1 e B-2

Sem alteração

#### TABELAS B-3 e B-4

	Por Tonelada km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	1,40
De 101 a 200 km. ....	1,30
De 201 a 300 km. ....	1,20
De 301 a 400 km. ....	1,20
De 401 a 500 km. ....	1,10
De 501 a 600 km. ....	1,00
De 601 a 700 km. ....	1,00
De 701 a 800 km. ....	1,00

#### TABELAS D-1 e D-2

	Por Tonelada km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	1,60
De 101 a 200 km. ....	1,44
De 201 a 300 km. ....	1,28
De 301 a 400 km. ....	1,10
De 401 a 500 km. ....	0,99
De 501 a 600 km. ....	0,88
De 601 a 700 km. ....	0,77
De 701 a 800 km. ....	0,66

#### TABELA D-3

	Por Cabeça km. Cr\$
De 0 a 100 km. ....	0,650
De 101 a 200 km. ....	0,550
De 201 a 300 km. ....	0,450
De 301 a 400 km. ....	0,405
De 401 a 500 km. ....	0,300
De 501 a 600 km. ....	0,270
De 601 a 700 km. ....	0,240
De 701 a 800 km. ....	0,210